

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301831478

Anúncio n.º 4295/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 623/09.2TYLSB

Insolvente: Concept Harpalife — Comércio de Mobiliário e Decoração, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Concept Harpalife — Comércio de Mobiliário e Decoração, L.^{da}, NIF 506691624, Endereço: Centro Comercial Freeport Designer Outlet, Avenida Euro 2004, Lojas A 18 e A 19, 2890-154 Alcochete, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José Firmino Gomes da Rocha, Endereço: Centro Comercial Freeport Designer Outlet, Avenida Euro 2004, Lojas A 18 e A 19, 2890-154 Alcochete

Ana Maria Santos Moreira, Endereço: Centro Comercial Freeport Designer Outlet, Avenida Euro 2004, Lojas A 18 e A 19, 2890-154 Alcochete, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 20-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301835617

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4296/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 12-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anette V. Aguiar — Medicina Dentária, Lda., NIF — 506136655, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 12, 1.º, Sala 2, São João da Madeira, 3700-168 São João da Madeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S.J. Madeira

São administradores do devedor:

Anette Maria dos Santos Vasconcelos Aguiar, estado civil: Desconhecido, Endereço: Alameda Eça de Queirós, N.º 350 — 4.º Hab. 5, Porto, 4200-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

301791164

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4297/2009

Processo n.º 375/09.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: SARDIPÓVOA — Produtos Alimentares, Lda.
Credor: CONSERGEL — Produtos Alimentares, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-05-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SARDIPÓVOA — Produtos Alimentares, Lda., NIF 504374974, Endereço: Praça Marques de Pombal, n.º 4, 1.º, Povoal do Varzim, 4490-000, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Antonieta Pereira Laranja Guimarães Vasconcelos, Endereço: Alameda dos Descobrimentos, n.º 490-3.º Esq., 4480-872 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301820583

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 13073/2009

Licenciado António Pais Agostinho Homem — Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral da República — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilamento.

28 de Maio de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201854199



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 13074/2009

Por despacho reitoral de 19 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 a 30 de Maio de 2009 à Doutora Ana Paula Ribeiro Ferreira Menino Avelar, professora auxiliar com agregação da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201842801

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 13075/2009

Por despacho de 07-05-2009 do Vice Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Doutor Nelson Gomes Rodrigues Antunes, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, de 11-05 a 15-05-2009.

26 de Maio de 2009. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201842786